



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM - 129/2014 **(Ao Projeto de Lei Nº CM- 087/2014)**

Emenda

-Altera o artigo 2º ,que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º Se a entidade não dispuser de sítio eletrônico ou página na internet, deverá criar ou publicar no sítio de terceiros ,devidamente autorizado “.

Justificativa

Por questão de coerência pragmática, esta emenda ,visa facilitar os trabalhos dos administradores das entidades e Ong's.

Divinópolis, 07 de outubro de 2014.

Nilmar Eustáquio de Sousa
Vereador líder PP/MG